



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.143, DE 12 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S. A., até o valor de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017 e suas alterações, destinados a investimentos nas áreas de educação, saúde, mobilidade urbana, infraestrutura e modernização de sistemas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados nos investimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia do principal e encargos de operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as cotas de repartição das receitas tributárias, previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e" complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados ao pagamento de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 12 DE MAIO DE 2021.

**DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua**



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 26, DE 10 DE MAIO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadoras,

Ilustres vereadores.

Apraz-me submeter à apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei nº 026, de 10 de maio de 2021, que Dispõe sobre a Autorização ao Poder Executivo a Contratar Operação de Crédito com o Banco do Brasil S.A. e Dá Outras Providências.

Apresenta-se a esta Casa de Leis Projeto de Lei que trata do pedido de autorização legislativa para o Executivo Municipal contratar operação de crédito com o Banco do Brasil, a qual tem por objeto o investimento nas áreas de educação, saúde, mobilidade urbana, infraestrutura e modernização de sistemas do Município, a partir da destinação de recursos, os quais contribuirão enormemente para a resolução de demandas em setores primordiais que se encontram em situação de necessidade, bem como para o desenvolvimento do Município.

Cabe destacar que o presente projeto não comprometerá as finanças do Município, considerando as circunstâncias legais estabelecidas para o adimplemento das obrigações perante a Instituição Financeira.

Assim exposto, e diante da importância deste Projeto de Lei para a Administração Municipal, submeto-o à apreciação desse digno Colegiado, para que seja votado e aprovado, garantindo assim sua implementação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 10 DE MAIO DE
2021.**

**DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua**